



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

LEI
Nº.2287/2014

“Torna obrigatório o uso do Equipamento de Proteção Individual- EPI aos trabalhadores de Postos de Gasolina”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Torna obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos trabalhadores de postos de gasolina.

Art. 2º O equipamento de uso obrigatório deverá constar dos seguintes itens:

- I- macacão ou outro uniforme que proteja o corpo confeccionado em material de brim, podendo ser estampado com propaganda ou não, para todo o corpo de empregados com exceção dos que trabalham burocraticamente e máscaras descartáveis, que serão trocadas diariamente;
- II- luva confeccionada em algodão para os (as) frentistas;
- III- luva de raspa para o pessoal de troca de óleo;
- IV- coturno de cano longo confeccionado em couro;
- V- boné.

Art. 3º Os postos de gasolina terão prazo de 06 (seis) meses para se adequarem as normas de proteção individual.

Art. 4º O não cumprimento desta lei implicará em multa diária, a ser fixada e recolhida ao erário público, conforme normas e valores a serem estabelecidas através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de junho de 2014.


Ernane Primazzi
PRESIDENTE

Certificamos ter publicado a presente Lei por afixação, em local de costume.
Projeto de Lei nº56/13 do Ver. Edivaldo Pereira Campos - Teimoso